

**PARECER Nº 238/2022 – ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 2022/001897272**

INTERESSADO: CONTRATOS E CONVÊNIOS

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 004/2021 – GAB. P - VISANDO A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021 – GAB. P - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO: ART. 65, II, ALÍNEA “D”, 57, II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES.

À Senhora Diretora Geral,

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo acima identificado que foi encaminhado para análise e parecer da minuta **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2021 – GAB. P.**, por esta Assessoria Jurídica (AJUR/GAB.P), conforme despacho às fls. 128, visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período de 2 (dois) meses no valor de R\$ 180.220,00 (cento e oitenta mil duzentos e vinte reais).

Constam nos autos os seguintes documentos:

1. Memº nº 006/2022 – CC/GAB.P/PMB, contendo informações acerca da vigência contratual do contrato nº 004/2021- Gab.P, para a data de 19 de outubro de 2022 (fl.02);
2. Cópia do contrato nº 004/2021 (fls. 03/13-v);
3. Termo de juntada do processo nº 2022/001897899, onde consta a solicitação de reajuste por parte da empresa (fls. 15/20);
4. Cópia do DOM nº 14.536, de 10 de agosto de 2022, contendo a publicação do Decreto Municipal que dispõe sobre medidas de gerenciamento fiscal e financeiro nº 104.855/2022 – de 02 de agosto de 2022 (fl. 22);
5. Despacho da Ajur, solicitando a demonstração analítica de alteração de custos da empresa (fl. 23);
6. Planilhas de custos encaminhadas pela empresa (fls. 25/34);
7. Despacho da Ajur solicitando discriminações acerca dos custos financeiros e a base de cálculo da empresa (fl. 36);
8. Discriminação da empresa, em resposta ao despacho da Ajur (fls. 38/47);
9. Encaminhamento do processo ao DEAD, solicitando o anexo da tabela FIPE de cada veículo contratado (fl. 49);
10. Anexo da tabela FIPE dos veículos contratados (fls. 51/58-v);
11. Tabela de cálculo elaborados pela DFIN (fl. 60);
12. Resultados da correção pelo IGP-M/FGV (fls. 61/64);
- Cotação de preços realizada pelo DRM/GAB.P/PMB (fls. 66/105);
13. Mapa comparativo de preços, comprovando a vantajosidade da prorrogação contratual (fls.

106/107); **14.** Dotação Orçamentaria nº 166/2022 e extrato da dotação (fls. 109/110); **15.** Minuta do 1º termo aditivo ao contrato nº 004/2021-Gab.P.

A Empresa Loc Minas encaminhou as certidões de regularidade fiscal, cadastral e trabalhista (fls. 114/125) e aceite para a renovação pelo período de 2 (dois) meses do contrato nº 004/2021 (fls. 113).

É o breve Relatório. Passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cabe esclarecer que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico, não adentrando nos aspectos de conveniência e oportunidade, os quais não estão sujeitos ao crivo desta Assessoria Jurídica.

O objetivo do presente parecer é analisar juridicamente a possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato nº 004/2021, firmado com a Empresa LOC MINAS LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 18.778.140/0001-50).

2.1. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (TCU, p. 765-766, 2010) relaciona os seguintes requisitos obrigatórios para a prorrogação do contrato:

- a) Existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- b) Vantajosidade da prorrogação e que a mesma seja devidamente justificada nos autos do processo;
- c) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado o que é uma exigência legal;
- d) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação para que não ocorra a desvirtuação do objeto;
- e) Interesse da Administração e do contratado declarados de forma expressa e inequívoca;
- f) Condições de preço compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Ademais, faz-se necessário a observância de duas decisões do TCU acerca da prorrogação de contratos administrativos:

- Cumpra fielmente as normas legais referentes à prorrogação de contratos, com especial atenção às seguintes exigências:
- Presença de justificativa, conforme art. 57, § 2º, da Lei no 8.666/1993;
- Confirmação da dotação orçamentária pela qual correrão as despesas adicionais decorrentes da prorrogação, conforme art. 55, V, da Lei no 8.666/1993;
- Realização de pesquisa de mercado, de acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei no 8.666/1993, em pelo menos três empresas do ramo pertinente, conforme o art. 6º do Decreto no 449/1992 ou através de registro de preços na forma que vier a ser estabelecida na regulamentação do Decreto no 2.743/1998, para que se ateste a obtenção de condições e preços mais vantajosos pela Administração, em

conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. (TCU, **Decisão 777/2000 Plenário**)

Observe, por ocasião da prorrogação dos contratos do órgão, a necessidade de comprovar documentalmente a obtenção de condições e preços mais vantajosos para a administração, para justificar a não realização de novo certame licitatório (TCU, **Acórdão 4045/2009 Primeira Câmara**)

Nesse sentido, passa-se à análise do presente processo no sentido de verificar se os requisitos previstos na lei e na jurisprudência acerca da prorrogação contratual estão sendo observados, constatando-se:

1. Existência de previsão para prorrogação no contrato: **05-v;**
2. Existência da vantagem da prorrogação e esta foi devidamente justificada nos autos do processo: **fls. 66/105 e 106/107;**
3. O objeto e escopo do contrato foram inalterados pela prorrogação para que não ocorresse a desvirtuação do objeto;
4. Manutenção das condições de habilitação pelo contratado o que é uma exigência legal: **fls.114/125;**
5. Existência de interesse do contratado na prorrogação contratual, declarado de forma expressa e inequívoca: **fls.113;**
6. Existência de condições de preço compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado: **fl. 66/105;**

No que se refere ao item 4, que trata da manutenção das condições de habilitação pela contratada, o art. 29 da Lei nº 8.666/93 determina a documentação necessária para comprovar a regularidade cadastral, fiscal e trabalhista as quais foram apresentadas e constam às fls. 114/125.

2.2. DA ANÁLISE DA MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021 – GAB. P:

Realizada a análise quanto à possibilidade da prorrogação de vigência e reajuste contratual por esta AJUR passa-se à análise da minuta do **1º Termo Aditivo**, em cumprimento ao previsto no art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do art. 10 do Decreto Municipal nº 47.429/05.

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tendo o art. 55, do referido diploma, elencado quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos. Dessa forma, após análise da Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2021 GAB. P. verificamos que esta se encontra de acordo com o previsto em lei, portanto, não há óbice à sua aprovação.

No tocante ao exame jurídico prévio quanto à documentação apresentada verificou-se que a Empresa está apta à assinatura do termo aditivo.

O Núcleo Setorial de Planejamento – NUSP informou por meio da Dotação Orçamentária nº 166/2022 a existência de disponibilidade orçamentária para dar lastro às referidas despesas, anexando o Extrato de Dotação Orçamentária, conforme já mencionado no Relatório deste Parecer.

No que se refere à prorrogação da vigência contratual, conclui-se pela possibilidade, com fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8666/1993.

É o parecer.

III. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, por tudo quanto nestes autos consta visualizamos presentes as condições e requisitos legais autorizativos para celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2021** com a Empresa **LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto à aprovação e decisão superior, S.M.J.

Ao Controle Interno para conformidade.

Belém (PA), 17 de Outubro de 2022.

JULIANN LENNON L. ALEIXO
OAB/PA nº 14.598 - Matrícula nº 0519260-031
Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito de Belém